

Altera denominações e atribuições de órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 27 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO o que consta do Processo MPRJ nº 2013.00646892,

R E S O L V E

Art. 1º – A Promotoria de Justiça Criminal de Magé passa a denominar-se 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Magé, com atribuição para atuar perante a Vara Criminal da referida Comarca e para oficiar nos inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e notícias de crimes ocorridos na respectiva circunscrição territorial, exclusivamente no que se refere à apuração de delitos dolosos contra a vida.

Art. 2º – A Promotoria de Justiça junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, ao Juizado Especial Adjunto Criminal e ao I Juizado Especial Cível da Comarca de Magé passa a denominar-se 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Magé, com atribuição para atuar nos feitos de competência do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e do Juizado Especial Adjunto Criminal na referida Comarca, bem como para oficiar nos inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e notícias de infrações penais ocorridas na respectiva circunscrição territorial, excetuados aqueles mencionados nos arts. 1º e 3º, inciso I.

Art. 3º – Ficam acrescidas às atribuições:

I – da 1ª e da 2ª Promotorias de Justiça de Vila Inhomirim, as de oficiar nos inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e notícias de infrações penais ocorridas na circunscrição territorial do referido Foro Regional, excetuados os procedimentos que apurem crimes dolosos contra a vida;

II – da Promotoria de Justiça Cível e de Família de Magé, as de atuar perante o I Juizado Especial Cível de Magé.

Parágrafo único – A distribuição dos feitos relativos à atribuição concorrente prevista no inciso I far-se-á mediante critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.

Art. 4º – Serão remetidos aos órgãos de execução referidos nos artigos 2º e 3º, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas respectivas atribuições.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2014.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça